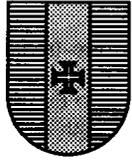


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 41

Quarta - feira, 17 de Abril de 1996

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 361/96

Atribui um subsídio, no montante global de 2 750 000\$00, ao "Centro de Treino Mar".

Resolução n.º 362/96

Autoriza o "FRIGA—Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola" a transferir para a Caixa Geral de Depósitos, a importância de 19 814 976\$50.

Resolução n.º 363/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e autoriza a abertura de concurso público para a execução da empreitada de "infra-estruturas da Urbanização das Feiteiras, Caniçal—1.ª fase".

Resolução n.º 364/96

Aprova o programa de concurso, caderno de encargos e projecto e abertura de concurso público para a execução da empreitada de "recarga de pavimento em troços da E.R. 101—Cortado-Cruz".

Resolução n.º 365/96

Aprova a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno n.ºs 1063, 1187, 1188, 1195, 1196, 1198 e 1260, necessárias à obra de "construção da Via Rápida Câmara de Lobos—Ribeira Brava—troço Quinta Grande—Ribeira Brava—2.ª fase".

Resolução n.º 366/96

Atribui um subsídio no valor de 8\$00 por quilo de peso líquido de cana sacarina adquirida à produção no ano de 1996 às empresas regionais que transformam a cana sacarina em rum agrícola e mel de cana.

Resolução n.º 367/96

Ratifica o despacho de 21 de Março de 1996 do Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas que concede a João Gomes um subsídio no montante de 60 000\$00.

Resolução n.º 368/96

Atribui vários subsídios, no montante global de 1 919 257\$00, a diversas entidades no âmbito do Regulamento do Seguro de Reses.

Resolução n.º 369/96

Atribui um apoio financeiro, a título excepcional, no valor de 4 305 086\$00, a vários armadores regionais.

Resolução n.º 370/96

Aprova a tabela de preços referente à prestação de serviços ou venda de bens dos entrepostos frigoríficos da Direcção Regional de Pescas, a vigorar a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Resolução n.º 371/96

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 55A e 57-4A, necessárias à obra de "construção da Circular à cidade do Funchal—Cota 200—1.ª fase".

Resolução n.º 372/96

Autoriza a celebração do 3.º contrato adicional à empreitada de construção da nova escola de hotelaria da Madeira.

Resolução n.º 373/96

Atribui um subsídio, no valor de 758 333\$00, ao "Museu Arte Sacra da Diocese do Funchal".

Resolução n.º 374/96

Atribui à "Imprensa Regional da Madeira, E.P." o montante global de 42 862 000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 361/96

No âmbito da política de apoio ao Desporto a todos os seus níveis, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu atribuir um subsídio ao Centro de Treino Mar no valor de 2.750.000\$00, como participação às obras de acesso ao mar de apoio às actividades náuticas junto ao Hotel D. Pedro (Machico).

A verba acima mencionada, tem cabimentação orçamental na rubrica 04.02.01 do Plano de Investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 362/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu, autorizar o FRIGA a transferir para a Caixa Geral de Depósitos, nos termos do Artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/96, de 29 de Fevereiro, a importância de 19.814.976\$50, como participação nos juros de empréstimos concedidos às seguintes cooperativas:

- COOPOBAMA - Cooperativa de Produtores de Banana, CRL. 6.839.108\$00
- BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL. 4.885.080\$50
- BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL - 4.770.982\$00
- CAPFM - Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL. 3.319.806\$00

Este subsídio reporta-se a juros que vencerão a 2 de Abril de 1996, sendo o respectivo encargo suportado no orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 363/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto, e autorizar a abertura de Concurso Público para execução da empreitada de "Infraestruturas da Urbanização das Feiteirinhas, Caniçal - 1ª Fase", pelo valor base de 131.000.000\$00, e o prazo base de um ano.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 364/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto, e abrir Concurso Público para execução da correspondente empreitada de "Recarga de Pavimento em Troços da E.R. 101, Cortado - Cruz", pelo valor base de 130.192.000\$00, e prazo base de 3 meses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 365/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição das parcelas de terreno números mil e sessenta e três, mil cento oitenta e sete, mil cento oitenta e oito, mil cento noventa e cinco, mil cento noventa e seis, mil cento noventa e oito e mil duzentos e sessenta, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA CÂMARA DE LOBOS - RIBEIRA BRAVA, TROÇO QUINTA GRANDE - RIBEIRA BRAVA - 2ª FASE", em que são cedentes Maria Isabel de Faria e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 366/96

Considerando a importância económica e social do sector da cana sacarina;

Considerando também o esforço que vem sendo desenvolvido, quer pelos agricultores, no sentido da reestruturação dos seus canaviais, quer pela indústria transformadora, em assegurar o escoamento da produção regional de cana sacarina;

Considerando que, apesar dos baixos rendimentos em sacarose da cana sacarina actualmente produzida na Região, a indústria tem praticado preços à produção que garantem a salvaguarda do rendimento dos produtores, de forma a viabilizar um adequado suporte financeiro, indispensável à execução das práticas culturais que conduzem à obtenção de uma cana sacarina de qualidade;

Considerando, ainda o interesse dos produtores de cana sacarina na reestruturação e modernização do sector, manifestado pelo significativo número de candidaturas ao Programa de Reestruturação da Cultura da Cana Sacarina, no âmbito do POSEIMA:

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir às empresas regionais que transformam a cana sacarina em rum agrícola e mel de cana, um subsídio no valor de 8\$00 por quilo de peso líquido de cana sacarina adquirida à produção no ano de 1996.
- 2 - O subsídio será pago mediante a apresentação, até 30 de Junho de 1996, na Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA), da Direcção Regional de Agricultura, de atestado de prova de pagamento ao produtor da cana sacarina adquirida, em papel não selado, pelo fabricante de mel de cana ou pelo destilador, indicando:
 - a) O nome do fabricante ou do destilador;
 - b) O nome, morada e número de contribuinte do produtor de cana;
 - c) As quantidades de cana entregues à fábrica de mel de cana ou à destilaria pelo produtor em questão; e
 - d) A qualidade do produto relativamente ao qual foi pago o preço mínimo de 19\$00, nos termos do nº. 1, segundo parágrafo, do artigo 18º, do Reg. (CEE) nº. 1600/92, do Conselho de 15 de Julho.
- 3 - O atestado referido em 2. será datado e assinado pelo produtor de cana e pelo fabricante de mel de cana ou do destilador, sendo o original conservado pelo fabricante ou destilador e uma cópia transmitida ao produtor de cana.
- 4 - O FRIGA - Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola, após verificação dos pedidos de ajuda e dos respectivos documentos comprovativos, pagará até 31 de Agosto de 1996, o subsídio definido em 1.
- 5 - O encargo resultante desta medida terá cabimento orçamental no orçamento do FRIGA, na rubrica 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 367/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu ratificar o despacho de 96-03-21 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que concede a João Gomes, residente no sítio do Lombo do Urzal, freguesia de Boaventura, o subsídio de 60.000\$00 destinado a cobrir 50% do prejuízo causado num seu terreno do Lombo da Falca, daquela freguesia, pelas águas da levada que extravasaram e arrasaram 300 m2 de terreno arável.

O encargo tem cabimento na dotação da rubrica 04/50/02.01/05.04.01 do orçamento em vigor.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 368/96

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da rejeição total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança

da R.A.M., motivada por supresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 14/93, de 26 de Fevereiro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o despacho de 18 de Março de 1993 do Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

João Vieira Marujo	272.289\$00
João Baptista Nunes Ornelas	216.651\$00
Gabriel de Ornelas	55.125\$00
António Baptista	453.947\$00
José Martinho Gonçalves Oliveira	263.016\$00
Martinho Adelino Gouveia	658.229\$00

Estes subsídios totalizam o montante de 1.919.257\$00, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 04, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.04.01 A - Subsídios - Famílias - Empresas Individuais - Seguro de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 369/96

Considerando a importância do sector das pescas no contexto da economia regional;

Considerando que a modernização da frota pesqueira regional é uma das prioridades na política de desenvolvimento do respectivo sector;

Considerando que os projectos das empresas abaixo discriminadas se encontram concluídos e as respectivas embarcações em plena actividade;

Considerando que o Governo da República ainda não procedeu à totalidade das transferências das verbas relativas às participações do Estado Membro, conforme previsto no Protocolo de Reequilíbrio Financeiro e Leis do Orçamento Geral de Estado para os anos de 1990 a 1994;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu atribuir ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, a título excepcional, um apoio financeiro no valor de 4.305.086\$00, aos seguintes armadores:

- Francisco Nunes Jarimba e Outro	2.665.268\$00
- Porto Seguro-Sociedade de Pescas, Lda.	1.639.818\$00

Este auxílio financeiro tem cabimento orçamental na rubrica dos Investimentos do Plano, Secretaria 04, Capítulo

50, Divisão 06, Subdivisão 01, Código 05.04.01 - Apoio à Frota Pesqueira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 370/96

Considerando a importância económica e social da pesca, em particular nas comunidades que dela dependem de forma relevante;

Considerando que a indústria de conservas de peixe da Região é de primordial importância para o desenvolvimento integrado do sector, nomeadamente quanto ao escoamento da produção não absorvida pelo consumo humano directo;

Considerando que o funcionamento daquela indústria fora das épocas da safra dos tondeiros é um factor de estabilidade do emprego, sendo imprescindível a congelação e armazenagem do pescado, para posterior laboração;

Considerando as dificuldades enfrentadas pelos produtores para escoarem, a preços suficientemente remuneradores, a produção destinada a transformação industrial;

Considerando que, em consequência daquelas dificuldades, os produtores e conserveiros não procederam ao pagamento das taxas de utilização dos serviços prestados pelos Entrepósitos Frigoríficos da Direcção Regional de Pescas, durante a campanha de 1995, inclusivé;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Aprovar, para vigorar a partir de 1 de Abril do corrente ano, a tabela de preços anexa (Quadro I e II) referente à prestação de serviços ou venda de bens dos Entrepósitos Frigoríficos da Direcção Regional de Pescas, bem como das prestações de serviços da Direcção de Serviços de Recepção de Pescado, e que faz parte integrante da presente Resolução.
- 2 - Que o Secretário Regional da tutela poderá isentar, excepcionalmente o pagamento de taxas, pelos serviços prestados nos entrepostos frigoríficos, quando tal seja de interesse para o sector ou para a economia Regional.
- 3 - Isentar, a título extraordinário, o pagamento das prestações de serviços, em dívida, até à data de entrada em vigor da nova tabela.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

ANEXOS À RESOLUÇÃO N.º 370/96, DE 27 DE MARÇO

QUADRO I

Quadro I - Preços a pagar pela prestação de serviços referidos na alínea a) do n.º 1 do art.º 9º do Decreto-Lei n.º 304/87 de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/81 de 5 de Dezembro		
Taxas de serviço das lotas	Produtores	Comprador
Pescado p/consumo em fresco	4% valor bruto de venda (Reg. Pescas Seg. Social). 3% valor bruto de venda (Reg. Geral Seg. Social)	4% valor bruto de aquisição.
Pescado destinado a todo o tipo de transformação industrial	0,5% aderente Org. de Produtores 4% não aderente Org. de Produtores. O diferencial entre aderente e não aderente destina-se a possibilitar o financiamento do funcionamento da(s) Org. de Produtores.	0,5% valor bruto de aquisição excepto para as Org. de Produtores que estão isentas.

QUADRO II

Quadro II - Preços a pagar pela prestação de serviços ou venda de bens a que se refere o n.º 2 do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 304/87 de 4 de Agosto, adaptado à Região pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/88/M de 5 de Dezembro		
	Produtores	Compradores
Venda de gelo	5\$50/Kilo	5\$50/kilo compradores de pescado 9\$50/kilo outros.
Utilização de caixas para acondicionamento de pescado fora das instalações das lotas		4\$500/dia
Congelamento	0\$00/kilo pescado para utilização na pesca como isco pela frota regional. 2\$50/kilo para o peixe espada preto. 5\$00/kilo restante pescado para transformação industrial na Região. 10\$00/kilo pescado para outros fins.	0\$00/kilo pescado para utilização na pesca como isco pela frota regional. 2\$50/kilo para o peixe espada preto. 5\$00/kilo restante pescado para transformação industrial 10\$00/kilo pescado para outros fins.
Conservação	0\$00/kilo/mês pescado para utilização como isco na pesca pela frota regional. 0\$00/kilo/mês pescado para transformação industrial na Região. 2\$00/kilo/mês outros fins	0\$00/kilo/mês pescado para utilização como isco na pesca pela frota regional. 0\$00/kilo/mês pescado para transformação industrial na Região. 2\$00/kilo/mês outros fins
Refrigeração	0\$00/kilo pescado para transformação industrial ou utilização como isco na pesca pela frota regional. 5\$00/kilo pescado para outros fins.	0\$00/kilo pescado para transformação industrial ou utilização como isco na pesca pela frota regional. 5\$00/kilo pescado para outros fins.
Taxas de cobrança por conta de outras entidades, exceptuando-se serviços ou organismos tutelados pelo Governo Regional da Madeira	0% nas importâncias devidas em financiamentos bancários destinados ao apoio da actividade do sector. 2% do valor das cobranças para a Mútua dos Pescadores. 1% nos restantes casos	0% nas importâncias devidas em financiamentos bancários destinados ao apoio da actividade do sector 2% do valor das cobranças para a Mútua dos Pescadores. 1% nos restantes casos.
Nota: todos os preços deste quadro já incluem IVA, com excepção do referente à utilização de caixas de acondicionamento de pescado fora das instalações e gelo.		

Resolução n.º 371/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cinquenta e cinco A e cinquenta e sete traço quatro A, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA CIRCULAR À CIDADE DO FUNCHAL - COTA DUZENTOS - PRIMEIRA FASE", em que são expropriados Militão de Abreu-Faria e consorte;
- Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 372/96

Considerando que, pela Resolução n.º 93/92, de 30 de Janeiro, do Conselho do Governo, foi adjudicada a emprei-

tada de construção da nova Escola de Hotelaria da Madeira à empresa TEIXEIRA DUARTE - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A.;

Considerando que, de acordo com informação, de 5-02-96, do Serviço da Secretaria Regional do Turismo e Cultura que acompanha a execução daquela obra, torna-se necessário efectuar um terceiro contrato adicional à aludida empreitada, por motivo de trabalhos a mais e a menos, pelo valor de 157.598.107\$00 (incluindo o IVA à taxa de 13%) - (139.467.351\$00 + 13% = 157.598.107\$00);

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu, ad albrigo da alínea e) do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, autorizar a celebração do 3.º contrato adicional à empreitada de construção da nova Escola de Hotelaria da Madeira, com a empresa TEIXEIRA DUARTE-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, S.A., no valor de 139.467.351\$00 (sem o IVA).

Esta despesa tem cabimento na rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04 - Y, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 373/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir um subsídio de 758.333\$00 ao Museu de Arte Sacra da Diocese do Funchal, como comparticipação para fazer face às suas despesas de funcionamento durante o mês de Março de 1996.

Este subsídio tem cabimento na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 13, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.02.01, do Orçamento da RAM para 1996.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º. 374/96

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Março de 1996, resolveu:

- 1 - Atribuir à Imprensa Regional da Madeira, E.P. o montante global de 42.862.000\$00, destinado a suprir necessidades de natureza financeira, nos termos do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º. 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro.
- 2 - O montante referido tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 125\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 100\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>3 650\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 850\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>6 850\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 450\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>9 950\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 20\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 184/95, de 20 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00	Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00	Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00	Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 150\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 100\$00	(Semestral) ...	5 100\$00															
Uma Série " ...	3 650\$00	" ...	1 850\$00															
Duas Séries " ...	6 850\$00	" ...	3 450\$00															
Três Séries " ...	9 950\$00	" ...	5 100\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"